

Fátima Cristina Garcia Luís — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Fernando José Pereira de Almeida Martins — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Fernando Marcondes Rocha — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Filipe José Zacarias Eugénio — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Filipe Manuel da Cruz Pinto — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Leonor de Jesus Gonçalves do Maio — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Luís Manuel do Nascimento Gonçalves Pires — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Maria Evelina Raposo Fialho — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Mário Augusto Roque Duarte — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Nélio António Rodrigues Gunas — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Nuno Miguel Lopes Raposo — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Orlando Manuel Arsénio Ribeiro — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Rui Manuel Alves da Silva Alves Lopes — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Rui Manuel Barbeiro Gonçalves Cortegaca — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Rute da Conceição Alves dos Santos — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Tânia Filipa Raposo Tomé — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Edgar António Trincalhetas Guerreiro — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista Profissional de Seleção'

Filipe Manuel Alves Figueiredo — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista Profissional de Seleção'

Liliana de Jesus Amador Ribeiro — Excluído por não comparência ao método 'Entrevista Profissional de Seleção'

Daniel Alexandre Duarte Soares — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista de Avaliação de Competências'

Ricardo Miguel da Costa Urgeiro — Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método 'Entrevista Profissional de Seleção'

O presente aviso cumpre o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d), n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 de abril de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

305991063

Aviso n.º 6416/2012

Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa, aprovado em Projeto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 01 de setembro de 2011, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

24 de abril de 2012 — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Comunidade Educativa (PACE)

Preâmbulo

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea l) do n.º 1 e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com base no exposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Município de Odemira, com o objetivo de garantir que os apoios técnicos, logísticos e financeiros prestados pela autarquia respondam aos interesses e necessidades da comunidade educativa promovendo o desenvolvimento educativo na área do município, entendeu possibilitar que os agrupamentos escolares e escolas não agrupadas do concelho, apresentem candidaturas de projetos que contribuam para a concretização dos objetivos do Projeto Educativo Municipal.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento visa regular as condições a que devem obedecer os estabelecimentos de ensino que desenvolvam projetos de apoio à comunidade educativa nas escolas e que se candidatem ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa do Município de Odemira.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente Regulamento ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho de Odemira.

Artigo 3.º

Condições gerais dos projetos

1 — Os projetos a apresentar devem enquadrar-se na missão e visão do Projeto Educativo Municipal, contribuindo para a concretização dos objetivos nele definidos;

2 — Os projetos devem abranger alunos que frequentam o ensino pré-escolar e obrigatório;

3 — Os projetos devem integrar-se no projeto educativo/plano de atividades dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

4 — Os projetos a apresentar pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas têm que ter o parecer dos órgãos competentes da escola.

Artigo 4.º

Processamento das candidaturas dos projetos

1 — Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que pretendam beneficiar do Programa de Apoio à Comunidade Educativa, deverão candidatar-se a esse apoio através de formulário próprio, integralmente preenchido e homologado pelo órgão de gestão.

2 — No caso em que os projetos apresentados envolvam parcerias com outras instituições, a candidatura deverá ser entregue pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada proponente, acompanhada de uma declaração de parceria das entidades envolvidas.

3 — Estipula-se como limite máximo um projeto a candidatar por agrupamento de escolas e escola não agrupada.

Artigo 5.º

Período de candidatura dos projetos

As candidaturas devem ser apresentadas em suporte informático e, diretamente, em envelope fechado, ou enviadas pelo correio, para o Município de Odemira, Serviços de Educação — Praça da República 7630-139 Odemira, entre o dia 1 de julho e o dia 30 de setembro de cada ano, não podendo o registo ter data posterior à indicada.

Artigo 6.º

Inadmissibilidade dos projetos

Não serão aceites projetos que:

a) Não respeitem os prazos de entrega;

b) Excedam o número de projetos estipulado no regulamento;

c) Não tenham cumprido a exigência de envio do relatório final do projeto financiado pela Autarquia no ano transato.

Artigo 7.º

Apreciação e aprovação dos projetos

1 — Compete a uma equipe técnica do Município de Odemira apreciar previamente as candidaturas, verificando o seguinte:

- a) O cumprimento das condições de acesso;
- b) A inserção dos projetos no âmbito deste Regulamento.

2 — Compete ainda à equipe técnica do Município de Odemira:

- a) A análise dos projetos apresentados;
- b) A obtenção dos pareceres do Conselho Municipal de Educação e da Rede Social, sempre que as datas de realização dos plenários o permita;
- c) A remissão dos projetos a reunião de Câmara para aprovação dos montantes a atribuir.

Artigo 8.º

Crítérios de apreciação dos projetos

1 — A apreciação dos projetos admitidos terá em conta os seguintes critérios:

Cotação	Crítérios de avaliação
65	Pertinência/relevância do projeto.
15	Durabilidade/sustentabilidade.
10	Metodologia.
10	Orçamento e relação custo-eficácia (eficiência).

2 — A definição e discriminação dos critérios e respetivas valorações constam na Grelha de Análise para Projetos PACE, anexo à Ficha de Candidatura.

Artigo 9.º

Prazo de análise dos projetos

O prazo de análise dos projetos é de 30 dias, com início a partir do fim de entrega dos projetos.

Artigo 10.º

Financiamento dos projetos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projeto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente do montante e da taxa de participação, a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O financiamento solicitado ao Município deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada das despesas de cada uma das rubricas constantes no ponto 4 deste artigo, com a apresentação dos respetivos orçamentos das firmas consultadas ou explicitação em anexo do método de cálculo.

3 — As verbas não discriminadas conforme o ponto anterior não serão consideradas para efeito de análise.

4 — São elegíveis as despesas relativas a material de desgaste inerente ao projeto, materiais pedagógicos e aquisição de serviços.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos das participações processar-se-ão da seguinte forma:

1.ª tranche — 50 % do total da verba a atribuir durante o mês de janeiro;

2.ª tranche — 50 % do total da verba a atribuir durante o mês de abril.

Artigo 12.º

Protocolo

O apoio financeiro aos projetos será concedido mediante a assinatura de protocolo entre a entidade promotora da candidatura e a Câmara Municipal de Odemira onde devem figurar os seguintes pontos:

- 1) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento;

2) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao Projeto;

3) Empregar toda a verba recebida única e exclusivamente no Projeto.

Artigo 13.º

Relatório final

1 — O relatório final dos projetos deverá ser remetido aos Serviços de Educação até 30 de julho.

2 — No relatório final devem constar as atividades desenvolvidas, a avaliação do trabalho realizado, o relatório de contas, cópia dos documentos justificativos das despesas, nos termos do financiamento atribuído, bem como fotografias ilustrativas do trabalho realizado.

3 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos nos números anteriores determina a apreciação negativa do mesmo, impossibilitando a candidatura ao Programa de Apoio à Comunidade Educativa no ano seguinte.

Artigo 14.º

Acompanhamento dos projetos

O Município de Odemira, através dos seus técnicos, acompanhará os projetos e, sempre que necessário, estabelecerá parâmetros de avaliação adicionais.

Artigo 15.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira a resolução dos casos omissos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se o agrupamento de escolas ou escola não agrupada a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação dos projetos.

3 — À Câmara Municipal, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Ficha de Candidatura

PROGRAMA DE APOIO À COMUNIDADE EDUCATIVA

Ano Letivo ____ / ____

Data de Receção ____ / ____ / ____

(a preencher pela CMO)

1- Identificação da Entidade		
Agrupamento/Escola não agrupada		
Escola:		
Morada:		
Telefone/FAX:		
Equipa Coordenadora		
Nome do Coordenador(a):		
Telefone(s)/FAX:		
Mail:		
Outros membros da Equipa:		
Nome:		
Nome:		
2 -Caracterização do Projeto		
Designação:		
Objetivo Geral:		
Resultados esperados:		
Público-Alvo		Número
Alunos	Jardim de Infância	
	1.º C.E.B.	
	2.º C.E.B.	
	3.º C.E.B.	
	Ensino Secundário	
Docentes		
Não Docentes		
Encarregados de Educação		
Outros		

2.1. Pertinência/relevância do Projeto (1)

--

2.2. Durabilidade/Sustentabilidade (1)

--

2.3. Metodologia (1)

Desenho do Projeto							
Ações/Atividades	Objetivo (s) Específico (s)	Indicadores de Avaliação Quantitativos/q ualitativos	Fontes de Verificação	Momentos de Avaliação	Resultados esperados	Fatores externos	Cronograma (Início/Fim)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
...							

(1) Preencher considerando o Anexo 1

2.4. Descrição das parcerias

Entidades Parceiras	Qual a sua intervenção?

3- Financiamento do Projeto

Custos previstos para a concretização do Projeto	
Autofinanciamento	€
Financiamento solicitado ao Município	€
Outras comparticipações (subtotal):	€
•	€
•	€
Total	€

Explícite os apoios solicitados ao Município

Discriminação	Atividade (s)	Montante
		€
		€
		€
		€
		€
	Total	€

ANEXO 1: Grelha de Análise para Projetos PACE

ANEXO 2: Desenho do Projeto (auxiliar de preenchimento)

O Coordenador do Projeto

ANEXO N.º 1

Grelha de Análise para Projetos PACE	
1. Pertinência/Relevância - Adequação dos objetivos do projeto em relação aos problemas que pretende resolver e se estes correspondem às expectativas do Projeto Educativo Municipal (PEM).	Nota Máxima
A proposta é pertinente no que diz respeito aos objetivos gerais do PEM e a um objetivo operacional? (0-10). O projeto contempla mais do que um objetivo operacional do PEM? (0-5). São os objetivos do projeto passíveis de serem atingidos, realistas, limitados no tempo e mensuráveis? (0-5).	20
A proposta é dirigida aos alunos do 9.º ao 12.º ano e contempla a articulação entre a escola e uma Universidade? (0-5); entre a escola e pelo menos 1 empresa? (0-5).	10
A proposta é dirigida aos alunos do ensino pré-escolar ao 9.º ano e contempla a articulação entre a escola e pelo menos uma Associação de Pais*? (0-5); entre a escola e pelo menos uma Associação Local* (de desenvolvimento local, recreativa e/ou cultural)? (0-5).	10
Os problemas foram claramente enunciados e as atividades, resultados e grupo-alvo encontram-se devidamente quantificados? (0-5). Estão descritas as potencialidades e constrangimentos necessárias para apreender a natureza dos problemas que o projeto pretende contribuir para resolver? (0-5).	10
Os intervenientes (parceiros, beneficiários finais, grupos-alvo - género, faixa etária, etc.) estão claramente identificados e a sua escolha é pertinente do ponto de vista estratégico? (0-5)	5
A proposta contempla a cooperação entre escolas? (0-5) e diferentes graus de ensino?(0-5)	10
Nota Total:	65
Comentários:	

* a não existência de associações na área de abrangência da escola/agrupamento de escolas resulta na atribuição da pontuação máxima

2. Durabilidade/Sustentabilidade - Aferir se os benefícios gerados pelo projeto continuarão depois de terminado o financiamento.	Nota Máxima
Os resultados esperados da ação serão tangíveis e terão um impacto duradouro nos grupos-alvo? (0-5) O projeto terá efeitos multiplicadores (nomeadamente, probabilidade de reprodução, extensão dos resultados da ação assim como da difusão de informações)? (0-5)	10
Está identificada a estratégia de continuidade após a conclusão do projeto? (0-5)	5
Nota Total:	15
Comentários:	

3. Metodologia - Adequação da proposta aos resultados pretendidos	Nota Máxima
As atividades propostas são exequíveis, apropriadas, práticas e coerentes com os objetivos e os resultados esperados? (0-5)	5
A proposta inclui indicadores objetivamente verificáveis, adequados para medir os resultados da ação? (0-5)	5
Nota Total:	10
Comentários:	

4. Orçamento e relação custo-eficácia (eficiência) - Em que medida os custos se revelam razoáveis para obter os resultados previstos.	Nota Máxima
Está previsto auto financiamento? (0-5) As despesas propostas são necessárias para a realização da ação? (0-5)	10
Nota Total:	10
Comentários:	

ANEXO N.º 2

Desenho do Projeto (Auxiliar de preenchimento)	
Objetivo Geral	(A partir da problemática, definir o resultado desejável com a realização do projeto. É aquele para o qual o projeto contribui. Deve ser datado e mensurável.)
Objetivo Específico	(Corresponde aos resultados-meta a obter. Este objetivo deve ser alcançado com o projeto. Trata-se da mudança a obter com o projeto. Deve ser datado e mensurável.)
Resultados esperados	(Correspondem aos produtos específicos das ações que de forma articulada e integrada contribuem para a obtenção dos objetivos. Podem assumir diferentes categorias: materiais, competências adquiridas, serviços prestados...)
Ações/Atividades	(São as ações necessárias a uma intervenção coerente que permite alcançar os resultados e os objetivos pretendidos no projeto.)
Indicadores de Avaliação (qualitativos/quantitativos)	(Corresponde às medidas específicas, definidas de forma quantitativa e qualitativa, de modo a que seja possível verificar as alterações pretendidas – objetivos ou resultados das atividades)
Fontes de Verificação	(Fontes que permitem responder aos indicadores formulados)
Momentos de Avaliação	(Períodos/datas de avaliação do projeto)
Fatores externos	(Condições, acontecimentos, fora do controlo do projeto que poderão influenciar o sucesso do mesmo.)

206044506

Aviso n.º 6417/2012

Projeto de Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontram em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, as Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, aprovadas em Projeto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2012, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de fevereiro de 2012, que a seguir se transcrevem.

No decurso desse período o Projeto das Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

26 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro*.

Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico

Preâmbulo

Considerando que um dos principais objetivos que o Município de Odemira prossegue atualmente é a promoção do desenvolvimento económico e social, de forma integrada e racional, no sentido da melhoria das condições de vida das populações e dos seus agentes económicos.

Considerando que a competitividade territorial passa também pela valorização económica das zonas de baixa densidade, potenciando o seu vasto território, os seus recursos e especificidades, a formulação de uma estratégia de desenvolvimento é necessariamente, um processo

de natureza política, económica e social, envolvendo a participação alargada dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais e visando uma melhoria global do desempenho da região.

Tendo por base a construção da visão estratégica para o desenvolvimento económico do concelho de Odemira que passa, sobretudo pelo aproveitamento das oportunidades que podem permitir a criação de condições de atratividade de investimento, atividades e pessoas para o Concelho. A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, surge como, uma alavanca de desenvolvimento competitivo e sustentável para a região.

Neste sentido, pretende o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico promover a discussão de várias temáticas importantes para o Concelho, nomeadamente para o tecido empresarial, analisando de uma forma clara as atividades existentes e apontando as linhas estratégicas de investimento, de modo a melhorar as dinâmicas económicas do território.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1 — O presente regulamento tem por objeto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico de Odemira, adiante designado CMDE, regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das suas competências previstas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Definição e âmbito

1 — O CMDE é um órgão consultivo e de apoio do executivo municipal em matéria de delineação de políticas e ações que têm impacto no desenvolvimento económico do concelho.

2 — O CMDE é um órgão dotado de independência e autonomia funcional.

3 — O âmbito geográfico do CMDE é o Concelho de Odemira.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O CMDE tem como missão acompanhar e aconselhar a promoção e execução de projetos que impulsionem o desenvolvimento económico do Concelho, devendo, para o efeito, conhecer e avaliar a realidade económica de Odemira.

2 — O CMDE assume-se como motor por excelência da reflexão, à escala concelhia, sobre as dinâmicas de desenvolvimento económico, social e territorial.

3 — O CMDE desempenha um papel importante na disseminação dos valores do desenvolvimento económico pela sociedade do Concelho de Odemira.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do CMDE

O CMDE é composto pelos seguintes membros permanentes:

- O presidente da Câmara Municipal;
- O presidente da Assembleia Municipal;
- O vereador responsável pelo Desenvolvimento Económico;
- Um representante do ICN;
- Um representante do Conselho Local de Ação Social;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho Municipal de Juventude;
- Um representante das estruturas regionais de Turismo;
- Um representante do Instituto Politécnico de Beja;
- Um representante da Universidade de Évora;
- Um representante da Universidade do Algarve;